

PORTARIA Nº 695 DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de ÁGUAS PONTES E LACERDA LTDA, para captação de água e diluição de efluentes no rio Guaporé

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4241/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 13 de julho de 2021, acostado às fls. 1644/1645/1646 e 1647, f/v, do processo SAD Nº 663673/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a outorga de ÁGUAS PONTES E LACERDA LTDA, CNPJ 04.202.450/0001-18, doravante denominado Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos, para captação de água e diluição de efluente tratado no rio Guaporé no Município de Pontes e Lacerda/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-15 – Guaporé, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Captação no rio Guaporé nas coordenadas geográficas: 15º12'56,29"S de Latitude Sul e 59º19'13,32"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 450,00 m<sup>3</sup>/h (0,125 m<sup>3</sup>/s ou 125 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo;
- II. Lançamento de efluentes no rio Guaporé nas coordenadas geográficas: 15º13'02,12"S de Latitude Sul e 59º19'58,321"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de lançamento de 230,0 m<sup>3</sup>/h (0,064 m<sup>3</sup>/s ou 64,0 L/s), e concentração máxima de matéria orgânica

DBO5,20 de 120 mg/L de O<sub>2</sub> variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo;

- III. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação e lançamento de efluentes, equipamentos de medição, para monitoramento dos volumes mensais das vazões captadas e lançadas.
- IV. A outorgada deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Devendo realizar análise, no mínimo, dos seguintes Parâmetros: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Controle de Recursos Hídricos – CCRH anualmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;
- V. A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas, lançadas e do monitoramento de qualidade da água, mensalmente, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de outubro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5°** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6°** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7°** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8°** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9°** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 284 de 28 de outubro de 2011.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação de Água no Rio Guaporé  
Coordenadas Geográficas Lat. 15°12'56,29"S e Long. 59°19'13,32"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,125	24	31
Fevereiro	0,125	24	28
Março	0,125	24	31
Abril	0,125	24	30
Maior	0,125	24	31
Junho	0,125	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,125	24	31
Agosto	0,125	24	31
Setembro	0,125	24	30
Outubro	0,125	24	31
Novembro	0,125	24	30
Dezembro	0,125	24	31

Volume Total Anual (m³): 3.942,000

Tabela 02 – Lançamento de Efluentes no Rio Guaporé  
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°13'02,12"S e Long. 59°19'58,32"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,064	24	31	120
Fevereiro	0,064	24	28	120
Março	0,064	24	31	120
Abril	0,064	24	30	120
Maior	0,064	24	31	120
Junho	0,064	24	30	120

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Julho	0,064	24	31	120
Agosto	0,064	24	31	120
Setembro	0,064	24	30	120
Outubro	0,064	24	31	120
Novembro	0,064	24	30	120
Dezembro	0,064	24	31	120